



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A Transformação Começa com Trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO EXECUTIVO Nº 42/2026

Pacaraima, 20 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE O PRAZO MÍNIMO PARA
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
PACARAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Pacaraima, **WALDERI D'AVILA SAMPAIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, moralidade e controle do gasto público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar previsibilidade orçamentária, regularidade administrativa e tempestividade no pagamento de diárias, evitando deslocamentos custeados de forma improvisada ou irregular;

CONSIDERANDO que a adequada instrução dos processos de concessão de diárias demanda tempo hábil para análise técnica, financeira e jurídica;

CONSIDERANDO que o pagamento antecipado das diárias constitui boa prática administrativa, reduz riscos ao servidor e fortalece a transparência da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir subterfúgios, fracionamentos indevidos e solicitações intempestivas que comprometam o controle interno e externo,

DECRETA:

Art. 1º As solicitações de concessão de diárias, no âmbito da Administração Pública do Município de Pacaraima, deverão ser protocoladas com **antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data prevista para o deslocamento.**

Art. 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no art. 1º implicará o **indeferimento automático do pedido**, independentemente de justificativa posterior, vedada a tramitação excepcional por mera conveniência administrativa.

Art. 3º O prazo mínimo de antecedência previsto neste Decreto tem por finalidade:

I – Assegurar o regular trâmite administrativo, financeiro e contábil do processo;

II – Permitir a análise prévia de legalidade e disponibilidade orçamentária;

III – Viabilizar, sempre que possível, o pagamento das diárias antes do início da viagem, em observância às boas práticas de gestão pública.

Art. 4º Excepcionalmente, o prazo previsto no art. 1º não se aplica às solicitações de diárias decorrentes de situações comprovadas de urgência e/ou



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A Transformação Começa com Trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



emergência, devidamente justificadas e formalmente caracterizadas no processo administrativo, tais como, entre outras:

I – Atendimentos e deslocamentos relacionados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – **SAMU**;

II – Acompanhamento de pacientes em tratamento contínuo e inadiável, a exemplo de hemodiálise;

III – Atendimentos e deslocamentos relacionados ao **Conselho Tutelar**;

IV – Ocorrências supervenientes que envolvam risco à vida, à saúde pública ou à segurança da população;

V – Outras situações excepcionais devidamente reconhecidas pela autoridade competente.

Art. 5º As solicitações enquadradas nas hipóteses excepcionais previstas no art. 4º deverão conter justificativa circunstanciada, acompanhada de documentação que comprove a urgência ou emergência, sob pena de indeferimento.

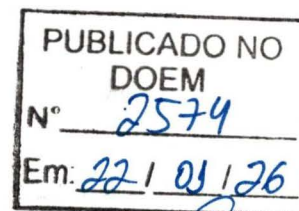
Art. 6º É vedada a utilização indevida da exceção prevista neste Decreto, bem como a caracterização artificial de urgência ou emergência com o objetivo de burlar o prazo mínimo estabelecido, sujeitando o responsável às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa ou penal.

Art. 7º Compete às Secretarias Municipais, setores requisitantes e ao Controle Interno zelar pelo fiel cumprimento deste Decreto, abstendo-se de encaminhar processos de diárias fora do prazo legal, salvo nas hipóteses expressamente excepcionadas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA-RR, 20 DE JANEIRO DE 2026.


WALDERI D'AVILA SAMPAIO
Prefeito Municipal de Pacaraima



RUY JACKSON R. GERMANO
Diretor de Departamento
Port. nº 624 de 07/01/2025